



DECRETO Nº 120, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1263, no dia 06/08/2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, RS, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de General Câmara, como documento que determina as ações do Conselho, forma de órgão colegiado que tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade na discussão de ações referentes à Política Habitacional no Município de General Câmara.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o art. 1º, encontra-se no anexo único do presente Decreto, sendo parte integrante deste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 02 de agosto de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração





ANEXO ÚNICO
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
REGIMENTO INTERNO
(Aprovado em 26/07/2024 – ATA 02/2024)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, sendo um dos responsáveis pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, tem sua composição definida na Lei nº 2.263, de 17 de março de 2021 e, seus membros nomeados sob livre escolha do executivo municipal.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

Seção II

Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução de uma única vez por igual período, ficando expressamente





vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo único. Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Das Reuniões do Conselho

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS - serão realizadas conforme as demandas existentes da secretaria vinculada, através de convocação do presidente, sobre assuntos instituídos na lei nº 2.263, referente a habitação ou qualquer interesse social e afins, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, serão iniciadas com a presença de, pelo menos, um terço dos conselheiros e suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 6º As reuniões do CMHIS serão lavradas em ata de forma suscinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 7º As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I - expediente;
- II – deliberação;
- III - palavra livre;





IV - encerramento.

§ 1º O expediente terá duração máxima de uma hora e abrangerá:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

c) leitura da pauta.

§ 2º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social serão objeto de ATA ou se necessário, Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS:





I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações;

III - Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V - Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos públicos municipais;

VI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

IX - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

X - Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

Art. 9º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município.

Seção V

Da Competência do Presidente





Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS:

- I** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III** - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV** - Proceder a distribuição das tarefas às comissões;
- V** - Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;
- VI** - Ordenar o uso da palavra;
- VII** - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VIII** - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IX** - Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho; X - Delegar competências;
- XI** - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;
- XII** - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XIII** - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XIV** - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XV** - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XVI** - Designar relatores.





XVII - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII - Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII - Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento

Seção VI

Do Vice-presidente

Art. 11 – Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento;

II - Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Seção VII

Do Secretário Geral/Executivo

Art. 12 Ao Secretário Geral/Executivo compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II - Despachar com a Diretoria Presidente e Vice-presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.





- III - Elaborar Atas das reuniões do Conselho;
- IV - Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;
- V - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VI - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;
- VII - Operacionalizar o sistema de informação para área de Assistência Social;
- VIII - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;
- IX - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;
- X - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13 – A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.14 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art.15 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.





Art. 16 - O Município poderá expedir, se assim desejar, documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 17 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 19 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

